CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 305/64
INTERESSADO: THUSNELDA ARENS
ASSUNTO : Prorrogação de contrato - Professor-Assistente – Cadeira de Botânica - Deptº. de História Natural - FFCL de Rio Claro.

P A R E C E R Nº 588/65

Em ofício de fls. 45-46, o ilustre Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, solicita autorização para prorrogar o contrato de dna. THUSNELDA ARENS, como Assistente da Cadeira de Botânica do Departamento de História Natural daquela Faculdade em RDIDP.

A Secretaria da Câmara em informação de fls. 59 - item 2, declara que não houve publicação de decreto colocando a interessada em sua função em RDIDP.

Assim sendo, não cabe prorrogar um contrato em RDIDP, quando este mesmo contrato não está regularmente feito pois não houve decreto colocando a função e a interessada em RDIDP, não subsistindo portanto o ato, nos termos do artigo 5º da Lei nº 4477.

Aliás a regularização da situação já tinha sido solicitada por esta Câmara conforme documento de fls. 41.

Assim deve o processo normalmente baixar em diligência para que se solicite ao Exmo. Sr. Governador, se o entender, baixar o decreto de extensão do RDIDP, devendo em seguida, após a concretização deste fato, ser lavrado novo contrato a partir da data do decreto.

O tempo anterior deverá ser objeto de estudo por parte da Câmara, oriunda a Consultoria Jurídica, pois que envolve matéria referente a RDIDP ou RTI (antes da Lei 8474) sem a tramitação prevista em Lei,

É o nosso parecer, S.M.J.

São Paulo, 5/10/65

a) PAULO GOMES ROMEO
Relator